



**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Secretaria de Regime Próprio e Complementar**  
**Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social**  
**Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**  
**Divisão de Orientação e Informações Técnicas**

**L604981/2025 - Arraial do Cabo/RJ**

**EMENTA:**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). GOVERNANÇA. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. PREVENÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE INTERNO E DE DELIBERAÇÃO.

A estrutura de governança dos regimes próprios de previdência social pressupõe a adequada distribuição de atribuições entre instâncias de gestão, deliberação e controle, em conformidade com os princípios da moralidade, da eficiência e das diretrizes de governança aplicáveis ao funcionamento dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

Os conselhos deliberativo e fiscal exercem funções relevantes de acompanhamento e supervisão da gestão do regime, o que exige a preservação de sua independência institucional e a clara delimitação de papéis entre os diversos órgãos envolvidos na administração previdenciária.

O princípio da segregação de funções impõe a separação entre atividades de autorização, execução e controle, de modo a reduzir riscos operacionais, prevenir conflitos de interesse e evitar situações de autocontrole ou autovalidação de atos administrativos.

A participação, em órgão colegiado deliberativo do RPPS, de agente responsável por atividades de controle interno pode gerar sobreposição de funções, situação que contraria as boas práticas de governança.

Embora as normas gerais aplicáveis aos RPPS não estabeleçam vedação expressa e absoluta a essa acumulação, recomenda-se ao ente federativo adotar medidas para evitar a concomitância de funções.

Podem ser instituídas, alternativamente, salvaguardas institucionais, como impedimentos e abstenções em deliberações relacionadas às atividades de controle, com o objetivo de preservar a independência das instâncias de verificação e a integridade do processo decisório no âmbito do regime próprio.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas - DIOIT/CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS. GESCON L604981/2025. Data: 12/2/2026).

## INTEIRO TEOR:

1. Trata-se da consulta Gescon L604981/2025, formulada pela unidade gestora (UG) do regime próprio de previdência social (RPPS) do município de Arraial do Cabo/RJ, na qual são apresentadas dúvidas acerca da nomeação de servidora titular de cargo efetivo do ente federativo para integrar, como membro titular, o conselho deliberativo do RPPS municipal, em contexto que envolve possível sobreposição entre o exercício de função comissionada com atribuições relacionadas ao controle interno e a atuação em instância colegiada de deliberação do regime próprio.
2. Relata-se que servidora ocupante do cargo efetivo de técnico em contabilidade exerce função comissionada de Assessor de Prestação de Contas II no órgão de Controle Interno municipal e foi nomeada como membro titular do conselho deliberativo do RPPS. Esclarece que o Controle Interno municipal é responsável pela análise da prestação de contas anual de gestão (PCA) do RPPS, abrangendo modelo 3B e certificado de auditoria, no âmbito das atividades de controle e verificação da gestão do regime.
3. O questionamento apresentado consiste em saber se há **impedimento legal** para a participação dessa servidora, na condição de membro titular, no Conselho Administrativo do RPPS, bem como se tal situação pode ferir o **princípio da segregação de função**, considerando uma possível sobreposição de atribuições exercidas no Controle Interno e a atuação direta em órgão colegiado deliberativo do regime próprio.
4. Inicialmente, cabe destacar a previsão do artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (recepcionada pela EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, com *status* de Lei Complementar), que atribui a este Ministério da Previdência Social (MPS), por intermédio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS) a competência para orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS, bem como definir parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento desses regimes, de modo que o objeto da presente consulta apresenta pertinência com as competências atribuídas ao DRPPS pela referida Lei.
5. O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, estabeleceu requisitos mínimos a serem observados pelos dirigentes da UG, pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, **pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal**, bem como pelos integrantes do comitê de investimentos dos RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses requisitos, regulamentados pelos arts. 76 a 80 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, configuram condição indispensável para o exercício das respectivas funções, além de constituírem um dos critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), conforme disposto no inciso VII do art. 247 da referida Portaria.
6. A exigência legal de requisitos mínimos para membros de conselhos do RPPS insere-se em um modelo de governança que atribui a esses colegiados funções relevantes de acompanhamento, supervisão e deliberação sobre a gestão do regime, com reflexos diretos na regularidade previdenciária do ente. Nesse contexto, a atuação dos conselhos não é dissociada das estruturas de controle e de gestão do RPPS, razão pela qual a adequada definição de papéis e a prevenção de situações de sobreposição funcional constituem medidas

compatíveis com as diretrizes de governança, de controles internos e de transparência que orientam a organização e o funcionamento dos regimes próprios.

7. O princípio da segregação de funções, que decorre diretamente dos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e encontra eco nas diretrizes de governança aplicáveis aos RPPS, impõe que as atividades de autorização, execução e controle sejam distribuídas entre diversos agentes ou órgãos, reduzindo riscos operacionais, conflitos de interesse e a sobreposição de funções decisórias e de controle que possam comprometer a independência e eficácia dos mecanismos de supervisão. Tal princípio busca assegurar maior confiabilidade aos processos de gestão, prevenir situações de autocontrole ou autovalidação de atos administrativos e resguardar a credibilidade institucional do regime próprio perante segurados, órgãos de controle externo e a sociedade.

8. Cabe mencionar, ainda, o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), instituído como instrumento de incentivo à adoção de boas práticas de gestão e governança pelos regimes próprios. Conforme o Manual do Pró-Gestão, a segregação de atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis tem por objetivo evitar que um único agente detenha autoridade completa sobre parcela relevante de determinada transação, compreendendo a aprovação, a execução e o controle, de modo a reduzir riscos operacionais e fortalecer a governança corporativa e os controles internos.

9. Embora o referido programa não trate especificamente da hipótese de possível sobreposição entre atuação em controle interno e participação em conselho deliberativo, seus fundamentos evidenciam a importância da clara distribuição de atribuições e da separação entre funções de controle, execução e deliberação, em consonância com os objetivos de integridade, transparência e aprimoramento da gestão dos regimes próprios. A segregação de atividades é uma das 16 ações relacionadas à dimensão governança corporativa no âmbito do Programa Pró-Gestão.

10. No contexto em análise, a servidora, ocupante do cargo efetivo de técnico em contabilidade, exerce, em comissão, atividades no órgão de Controle Interno municipal, responsável pela análise da prestação de contas anual de gestão do RPPS, incluindo a avaliação do modelo 3B e do certificado de auditoria, e foi nomeada como membro titular do Conselho Administrativo (deliberativo) do RPPS. A descrição funcional apresenta potencial cenário de sobreposição entre atividades de controle e atuação deliberativa em instância colegiada que decide sobre matérias correlatas àquelas objeto de exame pelo controle interno.

11. A nomeação nessa conformação pode acarretar risco de enfraquecimento da independência do controle interno e de esvaziamento da finalidade inerente à segregação de funções, na medida em que o agente responsável pela análise técnica de atos de gestão poderá igualmente participar de deliberações sobre matérias sujeitas à sua própria análise ou supervisão, configurando situação de potencial sobreposição entre funções de controle e de decisão. Embora as normas gerais aplicáveis aos RPPS não estabeleçam vedação expressa e absoluta a esse tipo de designação, a acumulação funcional descrita revela-se pouco aderente às boas práticas de governança, sobretudo quanto à necessária separação entre instâncias decisórias e de verificação independente.

12. Diante do exposto, mostra-se adequado recomendar ao ente federativo que, com fundamento em sua legislação própria, no regimento interno do Conselho Administrativo e nas diretrizes de governança aplicáveis ao RPPS, adote medidas voltadas ao resguardo da adequada segregação de funções, de modo a evitar a concomitância entre atividades de controle e atuação deliberativa no colegiado do RPPS. Alternativamente, caso a servidora permaneça na composição do conselho, revela-se pertinente a adoção de salvaguardas formais, tais como a previsão de impedimentos e abstenções de voto em matérias relacionadas à prestação de contas e às atividades de controle, bem como a designação de suplentes para atuação em deliberações correlatas, como forma de mitigar riscos de sobreposição funcional e de preservar a independência das instâncias de controle e deliberação.

13. É o que se tem a informar, com fundamento nas competências deste Ministério conferidas pelo art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2026.

Divisão de Orientação e Informações Técnicas  
Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar  
Ministério da Previdência Social